



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1286/2025

em 26 de novembro de 2025

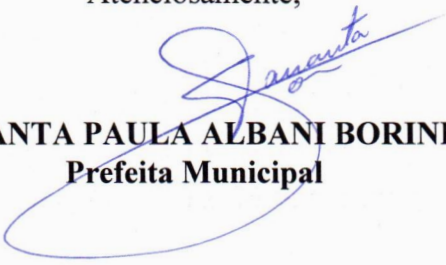
ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 311/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 653/2025, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 311/2025, de autoria da Vereador Cleverson José de Souza, que requisita informações sobre o contrato da Santa Casa, encaminhamos, em anexo, cópia do OFÍCIO Nº 548/2025 expedido pela Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, corroborado pela Secretária Adjunta de Saúde, através do Ofício nº 103/2025 – GABINETE DO SECRETÁRIO.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3486/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 16:30
Administrativo - OFC 588/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

REPUBLICA DO BRASIL
Presidente da República
MILITAR

REPUBLICA DO BRASIL
Presidente da República
MILITAR

REPUBLICA DO BRASIL
Presidente da República
MILITAR

REPUBLICA DO BRASIL
Presidente da República
MILITAR

REPUBLICA DO BRASIL
Presidente da República
MILITAR



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Praça Gumerindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015

BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6261 – Ramal 211

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI

Ofício nº 103/2025 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Birigui, 3 de novembro 2025.

À Ilustríssima Senhora

Jaqueline Moraes Silva Fernandes

Secretária-Adjunta de Governo

Referência: Resposta ao Ofício n. 653/2025 – Requerimento n.º 311/25.

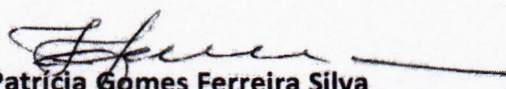
Assunto: Contrato da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos por meio deste encaminhar o Ofício n.º 548/2025, exarado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Birigui.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Patrícia Gomes Ferreira Silva
Secretária Municipal de Saúde Adjunta

Birigui/SP, na data de 04 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 548/2025

Referente ao Requerimento nº 311/25 da Câmara Municipal de Birigui

**Ilustríssima Senhora,
Patrícia Gomes Ferreira Silva
Secretária Adjunta de Saúde do município de Birigui/SP**

Pelo presente, cumprimentando Vossa Senhoria, venho, respeitosamente, responder ao Requerimento encaminhado pela Câmara Municipal de Birigui, onde foi solicitado informações para a Santa Casa.

Ao primeiro questionamento, respondemos que a Santa Casa de Birigui tem contrato com a C.A.F. Serviços Hospitalares LTDA para os plantões na área de Cirurgia Geral desde o dia 14 de Julho de 2025, a qual segue o contrato em anexo.

Ao segundo questionamento, os valores pagos a mencionada empresa, nos termos da cláusula sétima do contrato em anexo.

O envio de comprovantes de pagamento e notas fiscais é inviável, vide conter informações bancárias e fiscais, que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Referidos documentos ficam a disposição para consulta nas dependências da Santa Casa.

Sobre o terceiro questionamento, desde que assumiu os trabalhos da cirurgia geral a C.A.F. Serviços Hospitalares realizou **514 (quinhentas e quatorze) cirurgias eletivas.**

Respondendo ao quarto questionamento, a empresa anterior, Núcleo Central de Diagnostico LTDA, tinha contrato com este hospital, com vigência até o dia 25 de Fevereiro de 2023 ou enquanto fosse vigente o Decreto Municipal 7.081/22, nos termos da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços.

Referido decreto foi revogado pelo artigo 13 do Decreto Municipal 7.705/25, culminando assim com o fim do contrato.

O valor mensal era de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Tanto este hospital quanto a referida empresa não chegaram a um acordo e optaram pela não renovação.

Segue em anexo o contrato anterior.

Em resposta ao quinto e ao sexto questionamento, informamos que, para a realização de cirurgia geral são necessários apenas exames laboratoriais, avaliação com o anestesista e, em alguns casos, avaliação cardiológica.

Todos esses exames laboratoriais, bem como as avaliações com o anestesista e o cardiologista, estão disponíveis aos pacientes da Santa Casa de Birigui.

Ao ensejo, externamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SIRLEI DE PAULA PEREIRA
Interventora Municipal
Santa Casa de Misericórdia de Birigui



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL**

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato, representada por sua Interventora, nomeada conforme Decreto Interventivo nº 7.781/2025, Sr^a. **SIRLEI DE PAULA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 16.757.345-SSP/SP, inscrita no CPF nº 079.221.878-74, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, 16.201-010, no município de Birigui/SP, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: C.A.F SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 13.304.222/0001-40, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 484, Apto. 94, Bairro: Bela Vista, CEP. 01321-000, no município de São Paulo/SP, representada pelo seu sócio administrador, **DR. CARLOS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 43.681.904-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 352.394.288-83, CRM/SP 139.258, neste ato doravante designado como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL** que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o de contratar a prestação de serviços médicos na especialidade de **CIRURGIA GERAL** para atender as cirurgias do Convênio SUS e particulares, urgências e emergências, junto ao hospital da **CONTRATANTE**, como também, a prescrição de toda rotina necessária à assistência do paciente internado no Setor de Cirurgia da **CONTRATANTE**, ou seja, para realização de todos os serviços inerentes e que a Entidade esteja autorizada a realizar, em regime de plantões presenciais, 12h por dia, conforme escala médica, de acordo com os princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e normativas do Conselho Federal de Medicina.

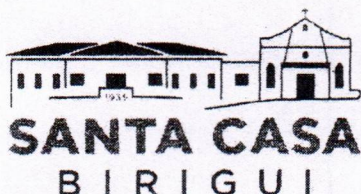
Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silves • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

O objeto do presente contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA**, na pessoa do profissional médico Dr. Carlos Antonio Gonçalves de Souza Filho e sua equipe, sob sua integral responsabilidade. No caso de impossibilidade da prestação de serviço por profissional da equipe, poderá este se fazer substituir por outro profissional por ele indicado, desde que o substituto seja integrante do corpo clínico da **CONTRATANTE**.

1.1. Sem que haja subordinação ao Pronto Socorro, a empresa prestadora de serviços oferecerá, quando necessário, suporte técnico como orientação e avaliação na assistência de pacientes típicos de sua especialidade, visando à transição otimizada dos pacientes que demandam atendimento neste Hospital.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá apenas mão de obra específica médica, e deverá estar inscrita em seu órgão de classe competente (CRM) e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade;

1.3. A organização de plantões (escala médica plantão), agendamento de reuniões, bem como interlocução da equipe médica com a Administração da **CONTRATANTE**, será de responsabilidade do Coordenador da **CONTRATADA** sendo que a escala não poderá ser alterada pela **CONTRATANTE**;

1.4. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, por meio do seu (sua) Administrador(a) responsável pelo aceite na Nota Fiscal e fiscalização comprovatória da realização do serviço;

1.5. O supramencionado Administrador poderá intervir durante a execução do presente contrato, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes/usuários, observando os seguintes direcionamentos:

a) A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da **CONTRATADA**, inexistindo, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

1.6. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral no hospital da **CONTRATANTE** será realizado mediante plantões internos e externos matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo a **CONTRATADA** ser auxiliada, em todos os procedimentos cirúrgicos, por um segundo médico (P2) plantonista desta especialidade, o qual ficará de plantão à distância, segunda a sexta-feira e aos finais de semana, para caso seja necessário, será chamado para completar o atendimento exigido e preciso.

É estritamente proibido se ausentar do plantão sem que seja substituído por outro médico plantonista, integrante da escala médica, e com autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Desta forma, a execução dos serviços será realizada mediante plantões internos e externos (à distância), durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda à domingo e feriados, conforme escala médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

3.1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;

3.2. É vedado a **CONTRATADA** fazer distinção de atendimento aos pacientes, como também, realizar qualquer tipo de discriminação, tratando a todos sempre com a mesma urbanidade e dedicação, inclusive aqueles considerados carentes de recursos financeiros;

3.3. Manter durante toda a execução do objeto do contrato, condição de habilitação e qualificação técnica exigida pela **CONTRATANTE**;

3.4. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada, visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da **CONTRATADA**;

3.5. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

3.6. Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.7. A **CONTRATADA** se compromete a seguir as normas previamente fixadas pela **CONTRATANTE**, bem como obedecer aos critérios impessoais e objetivos e observar aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

3.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.9. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

3.10. A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços deste contrato, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;

3.11. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.12. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à **CONTRATANTE**, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;

3.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, com a ciência da **CONTRATANTE** obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

3.14. Cumprir o estabelecido, no tocante aos horários de cirurgias agendadas, como também as de urgência e emergência;

3.15. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a maior brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;

3.16. Assumir qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;

3.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados,

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços;

3.18. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por toda mão de obra médica especializada, necessária à consecução do presente contrato;

3.19. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;

3.20. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, observando rigorosamente as normas internas do estabelecimento como o Regulamento, Regimento Interno, Código de Conduta, Padronização de Materiais e Medicamentos, Rotinas, POPS, Manuais e especialmente o **NIR** (Núcleo Interno de Regulação - estabelece horário para alta médica, escala plantão etc) e outros Instrumentos Administrativos;

3.21. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema (software) de gestão oferecido pela **CONTRATANTE**;

3.22. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

3.23. Notificar expressamente a **CONTRATADA**, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

3.24. É vedado à **CONTRATADA** a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se a glosa quando realizadas simultaneamente, podendo a **CONTRATANTE** utilizar as normas de Auditoria Interna para auditar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

3.25. É absolutamente vedado a **CONTRATADA** cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades administrativas e judiciárias;

3.26. A **CONTRATADA**, durante o seu plantão, só receberá para atendimento pacientes vindo do Pronto Socorro Municipal, via SUS/CROSS e as cirurgias eletivas vindas Secretária de Saúde de Birigui;

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

3.27. Caso o paciente necessite de procedimentos que não sejam disponibilizados na Instituição, a **CONTRATADA** deverá acionar a Central Reguladora de Vagas, para a realização de exames ou avaliação de profissional especializado, conforme o caso;

3.28. A **CONTRATADA**, no seu horário de plantão, deverá dar prioridade aos casos de urgências/emergência, sendo que os casos de procedimentos eletivos poderão ser realizados quando não houver nenhum caso de urgência/emergência aguardando atendimento. O pagamento referente aos atendimentos de procedimentos eletivos será faturado para a **CONTRATADA**;

3.29. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela;

3.30. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, usuários do SUS e a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

3.31. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, em razão da execução do objeto deste contrato;

3.32. A inadimplência referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

3.33. O acompanhamento e fiscalização deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente aos contratos administrativos;

3.34. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos restritos termos da Lei 8078 /90- Código de Defesa do Consumidor;

3.35. A **CONTRATADA** deve assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de Programa de Qualidade, com a apresentação de relatórios trimestrais;

3.36. A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos operacionais padrão. Em caso de não conformidade e/ou inadequações, deverá promover investigação e apresentar relatório pormenorizado sobre as causas e ações

Página 6

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

tomadas em face dos resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida. O acompanhamento dos serviços prestados será realizado mensalmente pela equipe técnica do Núcleo de Avaliação de Contratos, considerando as definições estabelecidas neste contrato;

3.37. A **CONTRATADA** deverá respeitar as regras da NR 32 sobre a proibição de uso de adornos dentro das dependências da Instituição;

3.38. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o atendimento médico diariamente aos pacientes, como avaliações médicas, prescrições e outros, de forma presencial, durante o seu plantão;

3.39. A **CONTRATADA** deve assegurar e manter o livre acesso dos preceptores e alunos de estágio, internato e residência médica aos pacientes internados, dentro da ética médica guardando o princípio terapêutico do paciente, visando o bem do Ensino que o hospital visa oferecer;

3.40. É responsabilidade da **CONTRATADA** tratar a todos os funcionários, médicos, prestadores de serviços e pacientes da **CONTRATANTE** com urbanidade, educação, espírito de equipe, paciência, prestatividade, responsabilidade, atenção, respeito e dedicação, não se admitindo comportamento desrespeitoso e inidôneo, descumprindo os Instrumentos Administrativos, ficando facultado à **CONTRATANTE** advertir a **CONTRATADA** sob as penas da lei;

3.41. Caso a **CONTRATADA**, durante o seu plantão, necessite utilizar aparelho ou instrumento particular de sua propriedade, deverá previamente, comunicar por escrito a Administração, bem como o Setor de Patrimônio da **CONTRATANTE**;

3.42. Caso haja necessidade de utilizar OPME, estas deverão ser as oferecidas pelo SUS;

3.43. Não será permitido o uso de jaleco de outra Instituição dentro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

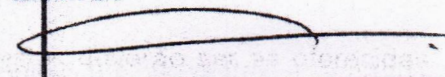
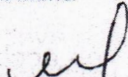
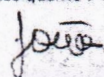
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

4.1. Efetuar o pagamento em dia à **CONTRATADA** pelos serviços prestados;

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



- 4.2. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
- 4.3. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações;
- 4.5. A **CONTRATANTE** cederá os equipamentos necessários conforme legislação pertinente, obrigando-se a **CONTRATADA** a zelar dos mesmos como se seus fossem respondendo por estes por eventuais danos causados por dolo ou culpa, devendo os mesmos serem relacionados em inventário específico com composição atualizada sempre que haja mudança.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR

- 5.1. A organização de plantões (escala médica plantão), agendamento de reuniões, bem como interlocução da equipe médica com a Administração da **CONTRATANTE**, será de responsabilidade do Coordenador da **CONTRATADA**, sendo que a escala não poderá ser alterada pela **CONTRATANTE**;
- 5.2. A escala de plantão deverá ser entregue no NIR, mensalmente, até o dia o último de cada mês anterior ao plantão;
- 5.3. O Coordenador ficará responsável em cobrir o médico plantonista que não compareceu ao seu plantão, por outro profissional médico, impedindo assim, que ocorra vacância no plantão;
- 5.4. O Coordenador ficará responsável em responder às reclamações feitas na ouvidoria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

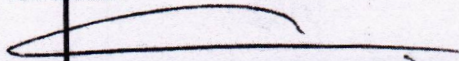
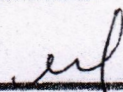
O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando em 01.07.2025, permanecendo íntegras todas as condições aqui estabelecidas, salvo se houver manifestação contrária de qualquer das partes.

- 6.1. Na ocorrência de licitação pública para este serviço, este instrumento será automaticamente rescindido sem nenhuma obrigação às partes.

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de:

- a) **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas ao plantonista titular;
- b) **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas ao plantonista auxiliar;
- c) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais pela coordenação e gestão da equipe de Cirurgia Geral, pelos primeiros 03 meses e após **R\$10.000,00 (dez mil reais)** mensais.

7.1. A **CONTRATADA** declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todos os custos, despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da **CONTRATADA**;

7.2. O valor referente à AIH/SUS (Autorização para Internação Hospitalar) das CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA realizadas pela **CONTRATADA** será destinado, em sua totalidade, à **CONTRATANTE**;

7.3. O valor referente à AIH/SUS (Autorização para Internação Hospitalar) das CIRURGIAS ELETIVAS realizadas pela **CONTRATADA** será destinado, em sua totalidade, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, acompanhada de relatório circunstanciado, contendo indicação dos serviços prestados.

8.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a **CONTRATADA** autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência. Os depósitos deverão ser realizados em conta corrente em nome **CONTRATADA**;

Página 9

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

8.2. Na ocorrência de falta de pagamento integral pelos serviços prestados pelo prazo superior a 02 (dois) meses, rescindir-se-á o contrato sem que ocorra notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter confidencialidade com relação a todos os dados, documentação (física ou digital), informações técnicas, de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas de qualquer forma à **CONTRATANTE**, dados esses tratados ou obtidos durante a realização de seu trabalho, os quais foram confiados ao interesse e responsabilidade da **CONTRATANTE**;

9.2. Compromete-se a **CONTRATADA**, a qualquer tempo e sob as penas da lei, a manter o dever de sigilo quanto a dados e informações, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, exceto se por exigência expressa de lei ou de autoridade judicial;

9.3. A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento e Proteção de Dados instituída pela **CONTRATANTE**, de acordo com Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei 13.853, de 8 de julho de 2019 (LGPD), comprometendo-se a observá-la e cumpri-la;

9.4. O não cumprimento da Política de Privacidade e de Tratamento e Proteção de Dados da Empregadora poderá ensejar na aplicação das medidas asseguradas pela legislação em vigor;

9.5. Fica a **CONTRATADA** ciente que por motivo de segurança, a **CONTRATANTE** utiliza câmeras em suas dependências, com registro de imagens e sons, exceto em locais de preservação da intimidade;

9.6. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidas pela **CONTRATANTE**, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

Visto Jurídico quanto a Forma:

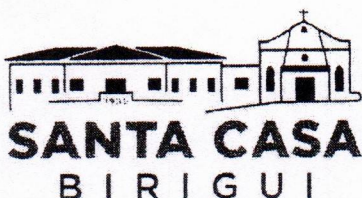
João

CONTRATANTE:

[Assinatura]

CONTRATADA:

[Assinatura]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

10.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;

10.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;

10.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-mail – administracao@santacasabirigui.com.br).

10.4. A prestação dos serviços ora pactuada não possui caráter de exclusividade para as partes ora contratantes, podendo assim, a **CONTRATADA** prestar seus serviços a outros estabelecimentos de saúde e a **CONTRATANTE** firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a mesma área.

10.5. A **CONTRATADA** expressamente declara que a prestação de serviços ora pactuada é realizada em caráter exclusivamente autônomo sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.6. Toda a aquisição de materiais, equipamentos, medicamentos e todos os demais necessários ao funcionamento dos serviços, bem como manutenção preventiva e corretiva que os aparelhos e equipamentos necessitarem, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de má utilização, comprovada de forma notória e inequívoca, dos mesmos por parte da **CONTRATADA**, quando então este deverá proceder ao ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**;

10.7. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

11.1. A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso de não ocorrer o pagamento à **CONTRATADA**;

11.2. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item "10", não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza;

11.3. No prazo da notificação, deverá ser mantida, pela **CONTRATADA**, a execução regular dos serviços, objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipulado;

11.4. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.

11.5. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;

b) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovado;

c) Quando a **CONTRATADA** desrespeitar o Estatuto, Regulamento, Regimentos, NIR, Código de Conduta, Normas e Rotinas da **CONTRATANTE**;

d) Quando a **CONTRATANTE** atrasar o repasse integral pelo período maior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

12.1. As partes, além da observância das cláusulas contratuais, deverão observar e cumprir ainda as disposições expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

12.2. Sujeita-se a **CONTRATADA** a observância das normas contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital da **CONTRATANTE**.

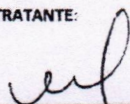
12.3. Este contrato rege-se, em tudo quanto for omissso pelas regras contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

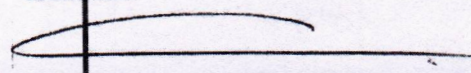
Visto Jurídico quanto a Forma:

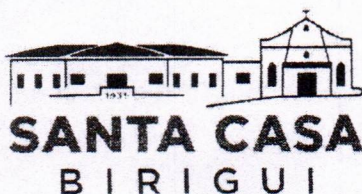


CONTRATANTE:



CONTRATADA:



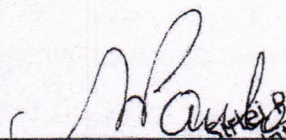


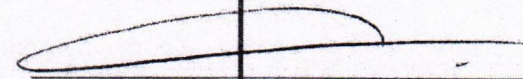
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 14 de julho de 2025.


Paula Pereira
Interventora
Santa Casa Birigui
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50


C.A.F. SERVIÇOS
HOSPITALERES LTDA
CNPJ 13.304.222/0001-40

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE CLÍNICA CIRÚRGICA

Número do contrato: 072/2022 – Matriz.
CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI/SP.
Contratado: Núcleo Central De Diagnóstico Ltda
Objeto: Prestação de Serviços de Clínica Cirúrgica.
Valor: R\$ 48.000,00 / mês.
Local da prestação de serviço: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP (Matriz).
Início do Contrato: 25/10/2022. Término previsto: 25/02/2023.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silveiras, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representada por seu Interventor, nomeado conforme Decreto Interventivo nº 7.081/2021, Sr. **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silveiras, 16.201-010, no município de Birigui/SP, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: NÚCLEO CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.308.385/0001-42, com sede na Rua Olímpio Florêncio de Brito, nº 22, Quadra 28, Lote 07, Bairro: Real Park, CEP: 08.710-970, no município de Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI**, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 75.578, portador do documento de identidade R. G. nº: 20.159.567-9 e devidamente inscrito no CPF nº: 996.456.537-20; e a Sra. **ADRIANA BASSANI NASSRI**, brasileira, médica inscrita no CRM nº 86.666, portadora do documento de identidade R. G. nº: 6185964 e devidamente inscrita no CPF nº 084.184.019-90, **adrianabnassri@gmail.com**, neste ato doravante designado como **CONTRATADA**.

Página 1

Visto Jurídico e Assinatura:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CLÍNICA CIRÚRGICA que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o de contratar a prestação de serviços médicos na especialidade de **CLÍNICA CIRÚRGICA**, tais como: pareceres, visitas e acompanhamento aos pacientes, prescrição de toda a rotina necessária à assistência do paciente internado nas dependências da **CONTRATANTE**, em regime de plantões à distância, 24h por dia, 7 dias por semana, 30 dias por mês, inclusive feriados e períodos de greves, de acordo com os princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e normativas do Conselho Federal de Medicina;

1.1. O objeto do presente contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA**, e sob sua integral responsabilidade, vedada qualquer subcontratação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

1.2. Sem que haja subordinação ao Pronto Socorro, a empresa prestadora de serviços oferecerá, quando necessário, suporte técnico como avaliação e orientação na assistência de pacientes típicos de sua especialidade, visando a transição otimizada dos pacientes que demandam atendimento neste Hospital.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá apenas mão de obra específica médica, que poderá ser por intermédio de seus sócios médicos e empregados, que deverão estar inscritos em seus órgãos de classe competentes (CRM) e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade;

Página 2

Visto Jurídico quanto a Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SANTA CASA BIRIGUI

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

1.4. Em caso de urgência/emergência, não deverá o tempo de resposta, sob qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do conhecimento da informação, devendo a **CONTRATADA** chegar à unidade hospitalar da **CONTRATANTE**, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

1.5. A organização de plantões, agendamento de reuniões, bem como interlocução da equipe médica com a Administração da **CONTRATANTE**, será realizada pela **CONTRATADA**, na pessoa do representante legal, Sr. CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI.

1.6. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, por meio do seu (sua) Administrador(a) responsável pelo aceite na Nota Fiscal e fiscalização comprovatória da realização do serviço;

1.7. O supramencionado Administrador poderá intervir durante a execução do presente contrato, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes/usuários, observando os seguintes direcionamentos:

a) A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de profissionais constantes em seu quadro societário sem a devida qualificação técnica necessária ou, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus sócios, prepostos ou eventuais cooperados, inexistindo, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

1.8. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Página 3

Visto Jurídico quanto a forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato corresponderá àquela estabelecida para o Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022 e seus desdobramentos, com o seu termo inicial em 25/10/2022 e término em 25/02/2023. Em ocorrendo a renovação deste Decreto Interventivo, o presente renovar-se-á automaticamente pelo mesmo prazo da nova vigência estabelecida, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mensais.

3.1. A **CONTRATADA** declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todas os custos, despesas diretos e/ou indiretos decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, acompanhada de relatório circunstanciado, contendo indicação dos serviços prestados. Os valores a repassar ficarão consignados aos recebimentos dos serviços pela **CONTRATANTE** e/ou a disponibilidade de caixa no momento da prestação dos serviços.

Visto Jurídico quanto a Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

4.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a **CONTRATADA** autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência. Os depósitos deverão ser realizados em conta corrente em nome **CONTRATADA**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de prova de regularidade pela **CONTRATADA**, das seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

- 5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
- 5.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 5.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços

Visto Jurídico quanto à Forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações;

5.4. A **CONTRATANTE** cederá os equipamentos necessários conforme legislação pertinente, obrigando-se a **CONTRATADA** a zelar dos mesmos como se seus fossem respondendo por estes por eventuais danos causados por dolo ou culpa de seus prepostos, devendo os mesmos serem relacionados em inventário específico com composição atualizada sempre que haja mudança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;

6.2. É vedado a **CONTRATADA** interferir nos convênios que a **CONTRATANTE** mantém ou venha a manter. É vedado a **CONTRATADA** fazer distinção de atendimento aos pacientes, nem realizar qualquer tipo de discriminação, tratando a todos sempre com a mesma urbanidade e dedicação, inclusive aqueles considerados carentes de recursos financeiros.

6.3. Empregar, na execução dos serviços, médicos devidamente qualificados e constantes em seu quadro social, devendo ser comprovado o título de especialista perante o Conselho Federal de Medicina;

6.4. Disponibilizar e manter quantitativo de prestadores de serviços compatível com

Visto Jurídico quanto à Forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

as necessidades da **CONTRATANTE**;

6.5. Manter durante toda a execução do objeto do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas pela **CONTRATANTE**;

6.6. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada, visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da **CONTRATADA**;

6.7. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;

6.8. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.9. A **CONTRATADA** se compromete a seguir as normas previamente fixadas no Regulamento de Compras e contratações da **CONTRATANTE**, bem como obedecer aos critérios impessoais e objetivos e observar aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

6.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;

Visto Jurídico quanto a forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

6.11. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

6.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;

6.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;

6.14. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

6.15. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à **CONTRATANTE**, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;

6.16. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, com a ciência da **CONTRATANTE** obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

6.17. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que

Visto Jurídico quanto a Forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Misericórdia de Birigui



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

6.18. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a maior brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;

6.19. Assumir para qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;

6.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços;

6.21. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;

6.22. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;

6.23. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências da unidade, cabendo a **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente, o Regulamento, Regimento Interno, Código de Conduta, Padronização de Materiais e Medicamentos, Rotinas, POPS, Manuais e outros Instrumentos Administrativos;

Visto Jurídico quanto a Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

6.24. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os médicos utilizem o sistema (software) de gestão oferecido pela **CONTRATANTE**;

6.25. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

6.26. Notificar expressamente a **CONTRATADA**, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

6.27. É vedado à **CONTRATADA** a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se a glosa quando realizadas simultaneamente, podendo a **CONTRATANTE** utilizar as normas de Auditoria Interna para auditar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.28. É absolutamente vedado a **CONTRATADA** e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades administrativas e judiciárias;

6.29. As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues até o último dia do mês anterior ao da prestação do serviço à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento. A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**, alterar a Escala Médica de Plantonista;

Visto Jurídico quanto a forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

6.30. As escalas de plantão apresentadas pela **CONTRATADA** serão submetidas à aprovação do Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, o qual verificará a observância e compatibilidade das mesmas com a legislação que rege a matéria;

6.31. Caso o paciente necessite de procedimentos que não sejam disponibilizados na Instituição, o médico deverá acionar a Central Reguladora de Vagas, para a realização de exames ou avaliação de profissional especializado, conforme o caso;

6.32. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

6.33. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, Usuários do SUS e a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.34. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

6.35. A inadimplência referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

6.36. O acompanhamento e fiscalização deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação

Página 11

Visto Jurídico quanto a Forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

referente aos contratos administrativos;

6.37. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos restritos termos da Lei 8078 /90- Código de Defesa do Consumidor;

6.38. A **CONTRATADA** deve assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de Programa de Qualidade, com a apresentação de relatórios trimestrais;

6.39. A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos operacionais padrão. Em caso de não-conformidades e/ou inadequações, deverá promover investigação e apresentar relatório pormenorizado sobre as causas e ações tomadas em face dos resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida. O acompanhamento dos serviços prestados será acompanhado mensalmente pela equipe técnica do Núcleo de Avaliação de Contratos, considerando as definições estabelecidas neste contrato;

6.40. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o atendimento médico diariamente aos pacientes, como avaliações médicas, prescrições e outros de forma presencial até as 11h;

6.41. O **CONTRATADO** deve assegurar e manter o livre acesso dos preceptores e alunos de estágio, internato e residência médica aos pacientes internados, dentro da ética médica guardando o princípio terapêutico do paciente, visando o bem do Ensino que o hospital visa oferecer.

6.42. É responsabilidade da **CONTRATADA** tratar a todos os funcionários, médicos, prestadores de serviços e pacientes da **CONTRATANTE** com urbanidade, educação, espírito de equipe, paciência, prestatividade, responsabilidade, atenção, respeito e dedicação, não se admitindo comportamento desrespeitoso e inidôneo;

Página 12

Visto Jurídico quanto à Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

6.43. É facultado a **CONTRATANTE** impedir que médicos e/ou funcionários da **CONTRATADA** prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE** quando esses tenham causado inconveniência e desrespeito a colegas de trabalho, pacientes e prestadores de serviços, descumprindo os Instrumentos Administrativos, como: Regulamento, Regimento, Normas, Rotinas e Código de Conduta. É obrigação da **CONTRATADA** substituir seus integrantes quando a **CONTRATANTE** entender que há prejuízo a Instituição;

6.44. Não será permitido aos médicos da **CONTRATADA** o uso de jaleco de outras Instituição dentro da **CONTRATANTE**;

6.45. A **CONTRATADA** se obriga a diariamente disponibilizar pelo menos 1 (um) médico especializado para a prestação dos serviços ora contratados, para realização das visitas de rotina necessárias à manutenção de condutas adotadas com relação ao tratamento dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

7.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;

7.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;

7.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-

Visto Jurídico quanto a forma:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DETA R. M. T. BIRIGUI
SANTA CASA DE BIRIGUI

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveiras • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

mail – administracao@santacasabirigui.com.br).

7.4. A prestação dos serviços ora pactuada não possui caráter de exclusividade para as partes ora contratantes, podendo assim, o **CONTRATADO** prestar seus serviços a outros estabelecimentos de saúde e a **CONTRATANTE** firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a mesma área.

7.5. A **CONTRATADA** expressamente declara que a prestação de serviços ora pactuada é realizada em caráter exclusivamente autônomo sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.6. Toda a aquisição de materiais, equipamentos, medicamentos e todos os demais necessários ao funcionamento dos serviços, bem como manutenção preventiva e corretiva que os aparelhos e equipamentos necessitarem, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de má utilização, comprovada de forma notória e inequívoca, dos mesmos por parte do **CONTRATADA**, quando então este deverá proceder ao ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

7.7. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido

Visto Jurídico quanto a Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item ("8"), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza;

8.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela **CONTRATADA** a execução regular dos serviços objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipuladas;

8.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.

8.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;
- b) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- c) Quando a **CONTRATADA** desrespeitar o Estatuto, Regulamento, Regimentos, Código de Conduta, Normas e Rotinas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto Jurídico quanto a Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, na data de 25 de outubro de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50

NÚCLEO CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ nº 26.308.385/0001-42

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:

Visto Jurídico quanto a Forma:

Santa Casa de Birigui

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

20/10/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Reque
Ser. Saúde

OFÍCIO Nº 653/2.025

ASSUNTO: requisita informações.

Em 15 de outubro de 2.025.

Responder até 30/10/2025
Dilatório por + 15 dias
12/11

Senhora Prefeita:

Dada a aprovação, em sessão ordinária, do
REQUERIMENTO Nº 311/2025 (cópia e autoria em anexo), requeremos a Vossa
Excelência informações sobre o contrato da Santa Casa.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto
apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Assinatura do Reginaldo Fernando Pereira
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Assinatura digitalizada por meio de certificado digital

 SUPRO

= REGINALDO FERNANDO PEREIRA, =
PRESIDENTE.

EXMA SENHORA
SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
DD PREFEITA MUNICIPAL DE
BIRIGUI - SP.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº **311/25**

Requisita informações sobre o contrato da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar a Senhora Prefeita Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre o contrato da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

- 1- Qual a empresa com contrato ativo na Santa Casa Misericórdia de Birigui responsável pelas cirurgias gerais? Enviar cópia do contrato da empresa responsável pela realização das cirurgias.
- 2- Informar valores pagos, bem como encaminhar os extratos, recibos, notas fiscais e comprovante de pagamentos.
- 3- Quantas cirurgias foram realizadas na Santa Casa Misericórdia de Birigui no início do contrato até a presente data? Enviar lista contendo da data da cirurgia, nome do médico e quais procedimentos cirúrgicos foram realizados.
- 4- Qual o valor pago da empresa anterior? Enviar documentos comprobatórios.
- 5- A atual prestadora de serviço do contrato atual, possui equipamentos para realização de exames? Se sim, enviar documentos comprobatórios.
- 6- Se não, enviar cópia dos equipamentos que são utilizados para realização de exames. São alugados ou próprio? Caso seja alugado, qual o valor pago? Enviar documentos comprobatórios.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 13 de outubro de 2.025

CLEVERSON JOSE DE SOUZA

Assinatura eletrônica do Vereador Cleverson José de Souza

SEMPRO

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2941/2025
Data: 14/10/2025 - Horário: 10:40
Legislativo - REQ 311/2025